

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO****Parecer nº 16/SEMAP/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2020****PROCESSO N° 1370.01.0030230/2020-27**

<b>Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 17629337</b>				
<b>Processo SLA nº: 2371/2020</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>		Licença de Operação Corretiva -LOC	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>		<b>PA COPAM:</b>		<b>SITUAÇÃO:</b>
Autorização para Intervenção Ambiental Processo SEI		1370.01.0009741/2020-39		Sugestão pelo deferimento
Certidão de uso insignificante		75035/2018		Cadastro Efetivado
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Vale do Anjo Transportes, Extração e Comércio de Areia LTDA.		<b>CNPJ:</b>	12.163.162/0001-20
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Vale do Anjo Transportes, Extração e Comércio de Areia LTDA.		<b>CNPJ:</b>	12.163.162/0001-20
<b>MUNICÍPIO (S):</b>	Rio Vermelho/MG		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SIRGAS 2000 /23K	<b>LAT/Y</b>	7993689	<b>LONG/X</b>	706905
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>				
<b>INTEGRAL</b>	<b>ZONA DE AMORTECIMENTO</b>		<b>USO SUSTENTÁVEL</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Suaçuí Grande
UPGRH:	DO4	<b>SUB-BACIA:</b>	Rio Suaçuí Grande
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO: (DN COPAM 217/2017):</b>		<b>CLASSE</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.		3

#### **CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

**Peso 1:** Localização prevista em Reserva da Biosfera, exceto as áreas urbanas

**Peso 2:** Supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas.

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Heverton de Paula	CREA/MG: 203089 (ART – 6105965)		
Amanda Cristina dos Santos	CREA/MG: 236226 (ART – 6105150)		
André de Magalhães Braga	CREA/MG: 235817 (ART – 5919869)		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 10/2020		<b>DATA:</b>	21/05/2020
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>		
Pablo Florian de Castro – Analista Ambiental (Gestor)	1375473-4		
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1353484-7		
Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual	1107056-2		



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Servidor**, em 30/07/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Florian de Castro, Servidor**, em 30/07/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Servidor**, em 30/07/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17629337** e o código CRC **2D909101**.



## 1. Resumo

O empreendimento Vale do Anjo Transporte, Extração e Comércio de Areia Ltda, atua no ramo mineral, cuja substância é a areia, exercendo suas atividades no município de Rio Vermelho/MG. Em 06 de julho de 2020, foi formalizado na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de nº 2371/2020, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC 2, classe 3, critério locacional 2.

A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento, é: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), com produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano.

Em 21/05/2020, houve uma vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle a serem instaladas.

Não haverá intervenção em curso hídrico ou em área de preservação permanente – APP.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano será proveniente da concessionária local. Para a utilização nas estruturas de apoio (banheiros, galpão de máquinas, refeitório, almoxarifado e escritório), possui a Certidão de Uso Insignificante processo nº 75035/2018.

A Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento ocupará um total de 8,11 hectares, onde a lavra ocorrerá em bancos de sedimentares de areia. O processo de extração mineral de areia será realizado a seco por meio de pá - carregadeira (escavação mecânica ou por desmonte hidráulico).

Foi apresentado o cadastro ambiental rural - CAR da propriedade, com a reserva legal devidamente demarcada.

De acordo com o requerimento para intervenção ambiental e o processo AIA 1370.01.0009741/2020-39 (SEI), apresentados, ocorrerá supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 2,68. No passado 5,44 hectares de vegetação nativa foram suprimidos sem autorização do órgão ambiental competente, portanto o empreendedor formalizou um requerimento para intervenção ambiental de uma área total de 8,12 hectares.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento serão objeto de adequado tratamento, sendo os efluentes sanitários destinados ao: sistema de tratamento composto por caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbico e os efluentes oleosos direcionados às caixas separadoras de água e óleo.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentar-se-ão ajustados às exigências normativas, de acordo com os estudos apresentados e vistoria realizada.



Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 2 – LOC) do empreendimento Vale do Anjo Transporte, Extração e Comércio de Areia Ltda,

## 2. Introdução.

O empreendimento Vale do Anjo Transporte, Extração e Comércio de Areia Ltda, desenvolve suas atividades no distrito de Pedra Menina, município de Rio Vermelho. O empreendimento possui a poligonal ANP nº 832.857/2010, com área de 39 hectares. O empreendimento possuía a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04698/2016, com validade até 06/08/2020 para a atividade de Extração de Areia e Cascalho, Processo Administrativo nº 01556/2011/002/2016.

No ano de 2018 foram lavrados os Autos de Infração nº 103843/2018 (suprimir vegetação nativa campestre sem autorização do órgão ambiental), nº 103844/2018 (prestar informação falsa, independente de comprovação de dolo, ao declarar ao órgão ambiental que não haveria necessidade de supressão de vegetação nativa, e que as instalações do empreendimento estão aptas a operar), nº 182216/2018 (desrespeitar penalidade de suspensão conforme o auto de infração nº 103844/2018 e funcionar atividade de extração de mineral sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental), que resultou na suspensão da atividade do empreendimento e no cancelamento da AAF nº 04698/2016, Processo Administrativo nº 01556/2011/002/2016.

Em 12/04/2019 foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2019, para a continuidade do funcionamento das atividades do empreendimento até a sua regularização ambiental. O TAC foi analisado e cláusulas foram cumpridas

Em 06/07/2020 o empreendedor formalizou o processo de licenciamento ambiental nº 2371/2020 no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de Licença de operação em caráter corretivo, com objetivo de regularizar a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” cód. A-03-01-8. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a atividade **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”** cód. **A-03-01-8**, com produção de 30.000 m<sup>3</sup>/ano, possui porte **Médio** e potencial poluidor **Médio**, sendo, portanto enquadrado como empreendimento **Classe 3**. Pela supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação da biodiversidade, considerada de importância biológica “extrema”, foi aplicado o critério locacional **peso 2**.

Tendo em vista que será realizada supressão de vegetação nativa e regularização corretiva de áreas suprimidas sem autorização, foi formalizado o



processo de AIA – Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0009741/2020-39 (SEI).

No dia 21/05/2020 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença Ambiental Concomitante LAC2 (LOC), tendo sido gerado Relatório de Vistoria nº 10/2020.

Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam o RCA/PCA - Relatório de Controle Ambiental/ Plano de Controle Ambiental, CTF – Cadastro Técnico Federal, Diagnóstico Prospectivo Espeleológico, Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal - PUP, Estudo referente a critério locacional (Reserva da Biosfera) e Estudo referente a critério locacional (supressão de vegetação nativa, em área prioritária para conservação da biodiversidade, considerada de importância biológica “extrema”.)

## 2.1. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento em tela está situado, no DNPM de número 832.857/2013, na propriedade denominada: Fazenda Várzea da Angélica, localizada na zona rural do município de Rio Vermelho/MG, Distrito de Pedra Menina, nas coordenadas X = 706813 e Y = 7993658, conforme imagem abaixo:

**Figura 1:** Imagem aérea contendo a delimitação da Área Diretamente Afetada – ADA, do empreendimento (polígono amarelo) e da área solicitada para intervenção ambiental (polígono vermelho).



Fonte: Google Earth Pro, 2020.

A propriedade (gleba) com área total de 19,00 hectares, localizada no local denominado Várzea da Angélica, onde o empreendimento Vale do Anjo Transporte,



Extração e Comércio de Areia Ltda exerce a sua atividade, foi desmembrada da propriedade Fazenda Várzea da Angélica de acordo com a escritura pública de compra e venda apresentada. Ocorrerá a intervenção ambiental em 8,11 hectares (sendo 5,44 hectares referente a área suprimida sem autorização do órgão ambiental competente). Não ocorrerá intervenção em área preservação permanente - APP. O acesso (partindo do distrito de Pedra Menina) dá-se por estrada de terra por 10 km, o empreendimento encontra-se a aproximadamente 20 km da sede do município de Rio Vermelho/MG.

A atividade objeto deste licenciamento é: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), com produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano. A substância mineral é a areia.

O processo de extração de areia é realizado a seco, de forma mecanizada, por meio de pá-carregadeira e/ou escavadeira, envolvendo as seguintes etapas: extração, carregamento e comercialização. Trata-se de uma operação de extração de areia de pequeno/médio porte. A operação consiste na extração mineral de areia desenvolvida sobre um depósito secundário (sedimentar) localizado em área de topografia plana a suavemente ondulada com emprego da metodologia de lavra mecanizada a céu aberto, por cavas sucessivas.

O depósito mineral (areia) possui natureza sedimentar e apresenta-se recoberto por uma camada pouca espessa de solo. O solo superficial (topsoil) será estocado em local plano, próximos as intervenções realizadas, sendo posteriormente utilizado na recuperação e revegetação das áreas intervindas.

A atividade de exploração de exploração terá uma produção média de 900m<sup>3</sup>/mês de areia, ocorrendo uma diminuição no período chuvoso e intensificação no período seco. O material será carregado por pá carregadeira e transportado por caminhão basculante diretamente até o mercado consumidor.

Para essa atividade serão necessários os seguintes equipamentos: 01 trator de lâminas, 01 pá carregadeira sobre pneus, 01 retro escavadeira, 02 a 04 caminhões e veículo de apoio.

A mão de obra necessária ao empreendimento em plena atividade é a seguinte: 01 encarregado geral, 01 operador de pá carregadeira, 01 operador de retro escavadeira, 01 operador de trator de lâminas, 04 motoristas de caminhão e 01 vigia. O regime de trabalho será de 44 horas semanais, em apenas um turno.

As estruturas de apoio são as seguintes: um escritório, banheiro, refeitório, almoxarifado e galpão de máquinas. Todas as estruturas descritas encontram-se em único bloco de construção, equipado com fossa séptica e sistema separador água e óleo.

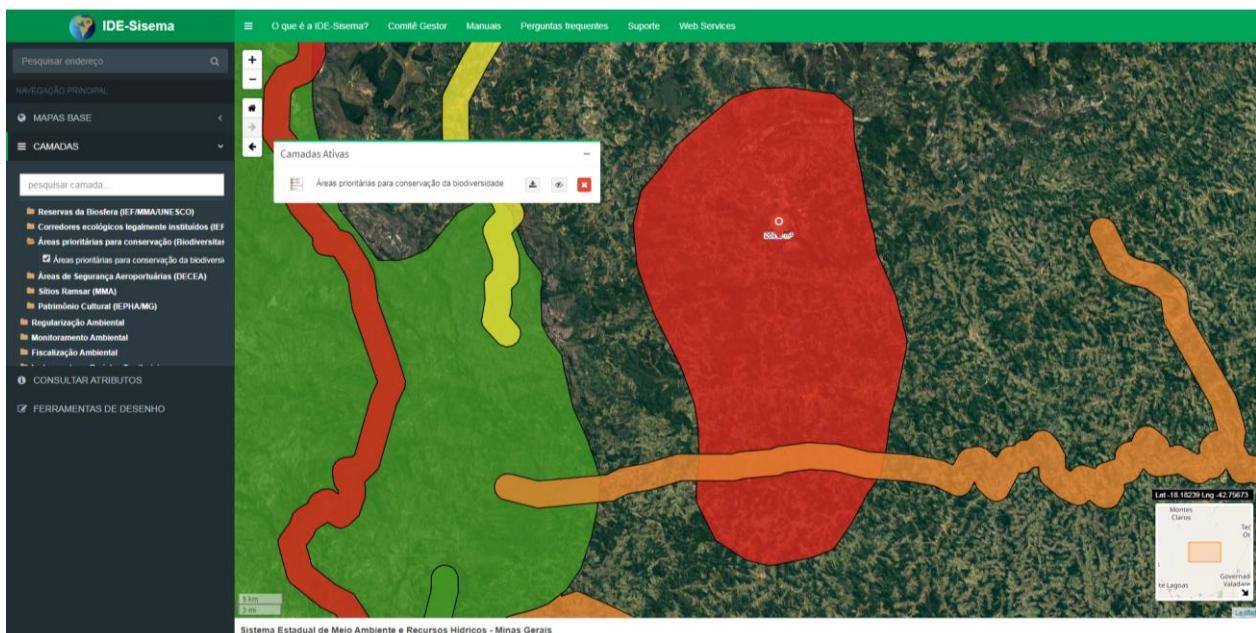


### 3. Diagnóstico Ambiental.

Cada item deste tópico foi analisado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE - Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017.

O empreendimento encontra-se localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade, considerada de importância biológica “extrema” e em Reserva da Biosfera da Biosfera da Mata Atlântica, portanto foram apresentados os estudos referentes aos critérios locacionais incidentes.

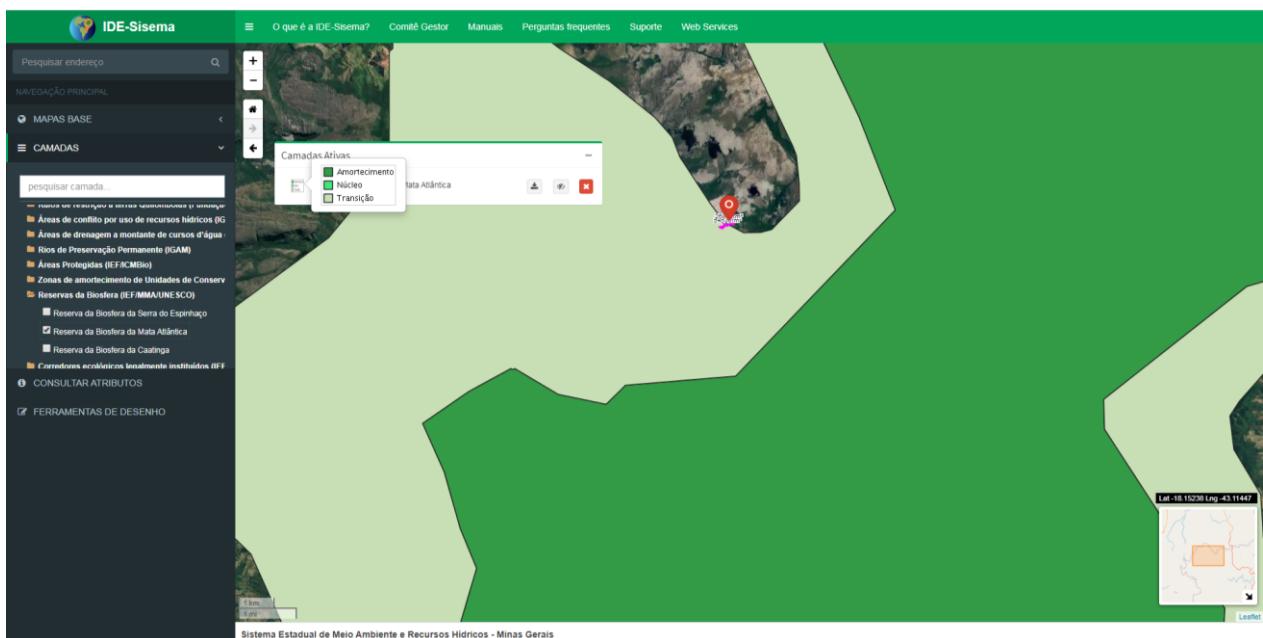
**Figura 2:** Imagem contendo a área prioritária para conservação da biodiversidade, considerada de importância biológica “extrema” (polígono vermelho) e da localização do empreendimento (ponto vermelho).



Fonte: IDE - Sisema, 2020.



**Figura 3:** Imagem contendo a área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (polígono verde claro) e da localização do empreendimento (ponto vermelho).



Fonte: IDE - Sisema, 2020.

### 3.1. Unidades de conservação.

De acordo com a IDE - Sisema, o empreendimento não está localizado em áreas protegidas, nem em zona de amortecimento.

### 3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado a 100 (cem) metros da margem direita do Córrego da Pedra, na bacia hidrográfica federal do Rio Doce (DO4).

Para o consumo humano, o empreendimento é abastecido com água levada em garrafas térmicas. Para a utilização nas estruturas de apoio (banheiros, galpão de máquinas, refeitório, almoxarifado e escritório), possui um cadastro de uso insignificante de recursos hídricos nº 75035/2018.

O processo de extração mineral (areia) no empreendimento é realizado a seco não sendo necessária a intervenção em recurso hídrico.

### 3.3. Fauna.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico inserido no IDE - Sisema, para a área de inserção do empreendimento, a integridade da fauna é muita alta,



sendo a prioridade para conservação da herpetofauna, avifauna e ictiofauna é baixa e, para mastofauna média.

Devido a atividade de extração de areia não ocorrer em curso hídrico, ocorrendo por algumas horas durante o dia, o empreendimento afeta diretamente a fauna da região através da geração de ruídos causados pelas máquinas e equipamentos utilizados, este impacto pode ser minimizado através da manutenção periódica dos equipamentos.

No local onde foi instalado o empreendimento não ocorre/ocorrerá supressão de vegetação nativa em área de preservação – APP e não ocorre/ocorrerá intervenção em curso hídrico para a atividade de extração mineral (areia).

### **3.4. Flora.**

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), foi verificado que o empreendimento está inserido em área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, em área prioritária para conservação da biodiversidade, considerada de importância biológica “extrema” e encontra-se localizada no Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006). Os estudos referentes aos critérios locacionais incidentes na área do empreendimento foram apresentados.

### **Da análise da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA 1370.01.0009741/2020-39 (SEI), requerendo a autorização para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 8,12 hectares.

Ocorrerá supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 2,68. No passado 5,44 hectares de vegetação nativa foram suprimidos sem autorização do órgão ambiental competente, portanto o empreendedor formalizou um requerimento para intervenção ambiental de uma área total de 8,12 hectares, tendo em vista que será realizada supressão de vegetação nativa e regularização corretiva de áreas suprimidas sem autorização.

Toda a área de intervenção ambiental foi classificada como cerrado rupestres. De acordo com os parâmetros da Resolução CONAMA nº 423/2010, a vegetação foi classificada como secundária em estágio inicial de regeneração natural.

As espécies arbóreas foram identificadas como sendo de ocorrência comum no bioma Mata Atlântica, não sendo nenhuma espécie considerada ameaçada de extinção ou protegida por lei, gerando um volume de lenha de 12,52 m<sup>3</sup>.



O empreendimento não realiza/realizará intervenção em área de preservação permanente – APP.

A área suprimida sem autorização será regularizada corretivamente, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Para a regularização da área o empreendedor apresentou inventário florestal de vegetação testemunho. A vegetação foi classificada como cerrado rupestre em estágio inicial de regeneração natural. Não foi identificada nenhuma restrição legal ao uso alternativo da área suprimida. A área suprimida sem autorização será incluída na compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Art.75 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013. Antes da emissão do certificado de licença ambiental será cobrada a taxa florestal e de reposição florestal equivalente ao volume de madeira/lenha da área suprimida sem autorização. Em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o empreendedor parcelou os débitos devidos a título de multa aplicada no auto de infração nº 103843/2018.

### **3.5. Cavidades naturais.**

Em consulta a IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está instalado em área de médio potencial espeleológico para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas.

O empreendedor apresentou o estudo de prospecção espeleológica realizado na Área Diretamente Afetada, bem como no seu entorno em um raio de 250 metros.

Durante a vistoria realizada no empreendimento, foi verificado que a área possui poucos afloramentos isolados e não muito expressivos. Foi realizada a validação da prospecção espeleológica, não sendo identificada nenhuma feição cárstica na ADA e no seu entorno em um raio de 250 metros.

### **3.6. Socioeconomia.**

O empreendimento tem como objetivo atender a demanda regional de areia no setor da construção civil, apresentando maior influência no município de Rio Vermelho. A relação do empreendimento com o município está ligada a mão de obra local, utilização de serviços e comercialização da produção.

### **3.7. Reserva Legal**

A Fazenda Várzea da Angélica, matrícula nº 394, possui uma área total de 95,8776 hectares, sendo 20,9705 hectares de Reserva Legal, não inferior aos 20% exigidos pela Legislação Florestal vigente. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual.



Conforme imagens de satélite e vistoria realizada no dia 21/05/2020, verificou-se que a área de reserva legal da propriedade, encontra-se com a vegetação nativa em bom estado de conservação.

#### **4. Compensações.**

##### **4.1. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Art.75 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.**

Como o empreendimento depende da supressão de vegetação nativa necessária para sua instalação, deverá ser protocolado na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por supressão de vegetação nativa para a implementação de atividade minerária, nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75. A área total de vegetação nativa a ser suprimida é de 8,12 ha, sendo 2,68 ha requeridos para intervenção ambiental mais 5,44 ha requeridos para regularização através de AIA corretivo.

#### **5. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras.**

Os impactos oriundos da atividade serão a geração de efluentes e resíduos sólidos. Os ruídos provocados pela operação das máquinas e equipamentos podem causar o afugentamento da fauna, porém são pontuais e de pequena magnitude, pois ocorre por um período curto e apenas durante o dia. Para mitigar os possíveis impactos gerados por emissão de gases e ruídos, provenientes das máquinas e equipamentos ocorrerá a manutenção periódica dos equipamentos.

##### **Impactos sobre a qualidade do solo:**

Compactação do solo devido ás instalações de apoio, pátio e acessos existentes na área do empreendimento. Como mitigação, a área deverá ser restaurada quando a atividade do empreendimento se encerrar.

Contaminação do solo devido a manuseio inadequado vazamento de óleos e graxas. Para mitigação do impacto, haverá manutenção preventiva dos equipamentos.

##### **Resíduos Sólidos**

Os resíduos sólidos oleosos serão armazenados em local coberto e com piso impermeabilizado, provido de bacia de contenção, para posterior recolhimento por empresa credenciada.



As sucatas, recicláveis e pneus serão encaminhados para locais de reciclagem ou devolvidas ao fabricante.

Os resíduos da área de apoio e os orgânicos serão enviadas para a coleta municipal de Rio Vermelho.

As embalagens contaminadas serão destinadas a empresas credenciadas.

### **Efluentes líquidos**

Provenientes da instalação de apoio (refeitório e escritório, com banheiro), que se não tratados adequadamente poderão contaminar o solo e os recursos hídricos. **Medidas Mitigadoras:** Os efluentes serão direcionados para o sistema de fossa séptica, com filtro anaeróbio e sumidouro.

Gerados nas operações de manutenção simples, lubrificação e abastecimento de máquinas da empresa. **Medidas Mitigadoras:** Serão direcionados à caixa Separadora de Água e Óleo – SÃO.

### **Ruídos e Vibrações**

O impacto gerado por emissão de gases e ruídos, provenientes das máquinas e equipamentos. **Medidas mitigadoras:** Os operários irão fazer uso de equipamentos de proteção individual (EPI). Manutenção periódica de todos os equipamentos utilizados na área do empreendimento, evitando ruídos fora das especificações técnicas.

O empreendedor propôs a execução dos Programas citados abaixo para controle e mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento.

- Programa de planejamento das ações e das emissões atmosféricas;
- Programa de gerenciamento de resíduos;
- Programa de contenção de processos erosivos e efluentes da mineração;
- Programa de monitoramento da qualidade das águas;
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Projeto de Compensação Florestal;
- Plano de Compensação.

### **6. Controle Processual**

Trata o presente processo de requerimento de licença ambiental na modalidade LAC2 (LOC), em caráter corretivo, enquadrado na classe 3 (médio porte e médio potencial poluidor), segundo os critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, do empreendimento denominado Vale do Anjo



Transportes, Extração e Comércio Ltda., localizado na zona rural do município de Rio Vermelho/MG, para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (Código A-03-01-8), com produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano.

A possibilidade de licenciamento corretivo encontra previsão legal no art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, que, assim, preceitua:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º – A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.

§ 2º – A análise do processo de licenciamento ambiental em caráter corretivo dependerá de pagamento das despesas de regularização ambiental inerentes à fase em que se encontra o empreendimento, bem como das licenças anteriores, ainda que não obtidas.

§ 3º – A possibilidade de regularização através da concessão de LAS, de LI e de LO em caráter corretivo não desobriga o órgão ambiental a aplicar as sanções administrativas cabíveis.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação.”

Já o licenciamento ambiental concomitante – LAC 2, está disciplinado no art.14, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Cumpre destacar, que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que segundo o presente parecer foi devidamente cumprido pelo empreendedor.



Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

A publicação do requerimento de licença atendeu ao disposto nos artigos 30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Foi apresentada a declaração de conformidade do município de Rio Vermelho/MG, quanto a conformidade do empreendimento em relação às leis e decretos do município, em atendimento ao disposto no art.18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018

O empreendedor é titular do direito minerário nº 832.857/2010 (Regime de Licenciamento), que está ativo junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, contemplado no presente licenciamento. Porém, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, a operação da atividade minerária somente poderá ocorrer após a obtenção da Guia de Utilização ou do título minerário junto a ANM.

Foi acostado ao presente processo documento que demonstra que o imóvel rural onde ocorre a atividade a ser licenciada pertence ao próprio empreendedor, titular do direito minerário, e não a terceiros.

A regularidade da constituição do empreendimento/pessoa jurídica, do seu representante legal e do responsável pelo cadastro foi devidamente realizada no CADU.

Foi verificada a regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal - CTF, com a apresentação de Certificado de Regularidade. O Cadastro Técnico Federal é registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras, e é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 1981. Nota-se, ainda, que foi juntado ao presente processo CTF/AIDA da consultoria responsável pela elaboração dos estudos ambientais.

Em decorrência da necessidade de intervenção ambiental em caráter prévio e corretivo para o desenvolvimento das atividades minerárias do empreendimento, foi formalizado junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI o Processo de Intervenção Ambiental nº 1370.01.0009741/2020-39, vinculado ao processo de licenciamento ambiental em tela, que veio instruído dentre outros documentos, com o PUP com inventário florestal de vegetação testemunho, sendo a área de aplicação da Lei Federal nº 11.428, de 2006 e do Decreto Federal nº 6.660, de 2008, e ainda, da Resolução CONAMA nº 423, de 2010. Segundo o presente parecer, a tipologia florestal do local da intervenção ambiental foi classificada como campo rupestre em estágio inicial de regeneração, o que dispensa a exigência de EIA/RIMA.



A possibilidade de autorização para intervenção ambiental corretiva está prevista nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, desde, que, atendidos alguns requisitos. Dentre os requisitos, podemos observar o atendimento do disposto nos incisos I e III do Parágrafo único do art. 13 (desistência e parcelamento da multa relativa a supressão de vegetação nativa irregular referente ao Auto de Infração nº 103843/2018, com o débito já quitado).

**Por se tratar de supressão de vegetação nativa realizada em parte de forma irregular, deverá ser cobrada com acréscimo de 100% (cem por cento) a Taxa Florestal referente aos 5,44 ha, suprimidos sem o devido licenciamento/autorização, conforme previsto pelo art.34 do Decreto Estadual nº 47.580, de 2018. Deverá, ainda, ser cobrada a devida reposição florestal, nos termos do art.78 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.**

Observa-se, ainda, que as áreas de intervenção ambiental estão localizadas em áreas prioritárias para conservação e na Reserva da Biosfera, com incidência de peso 2 para o critério locacional, tendo sido, por isso, apresentado conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental, estudos específicos quanto a estes critérios.

Percebe-se, também, que não houve e não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, bem como, supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

Diante da ocorrência de supressão de vegetação nativa incidirá a compensação prevista no art.75 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (vide condicionante).

**Observa-se no Processo de Intervenção Ambiental nº 1370.01.0009741/2020-39 – 15, o recolhimento da Taxa Florestal e da Taxa de Expediente, porém, foi verificada a necessidade de complementação dos valores recolhidos a título de Taxa Florestal, em função do disposto no art.34 do Decreto Estadual nº 47.580, de 2018.**

Em atendimento ao disposto no art.63, caput, da Lei Estadual nº 20.922/2013, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, do imóvel onde ocorrerá a intervenção ambiental.

Quanto a Reserva Legal, nota-se que houve posicionamento técnico favorável a demarcação da área de Reserva Legal, inclusive, na matrícula do referido imóvel já haviam 10 ha averbados (vide AV 3- 394). Observa-se, assim, atendimento o disposto no art.88 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

No tocante ao uso do recurso hídrico, conforme item 3.2 do presente parecer encontra-se devidamente regularizado, através da Certidão de Uso Insignificante nº



75035/2018, com validade até 26/07/2021, nos termos da Deliberação Normativa CERH/MG nº 09, de 2004.

Conforme consta da documentação anexada ao presente processo, o empreendedor declarou que o empreendimento não causará impacto em terra indígena, em terra quilombola e em bem cultural acautelado. Nesse sentido, em consonância com o art.27 da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, é dispensada a manifestação de outros órgãos intervenientes no presente licenciamento, vejamos o que dispõe a norma:

***“Art. 27 – Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise”.*** grifo nosso

Em relação a análise da espeleologia, segundo o presente parecer, não foi identificada cavidade natural subterrânea na ADA ou no entorno de 250 da área do empreendimento.

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente, é o mesmo isento do seu pagamento/recolhimento, por se tratar de microempresa, de acordo com a Certidão Simplificada da JUCEMG anexada ao presente processo, em consonância com o disposto no art.91, inciso XX, alínea “b” da Lei Estadual nº 6.763/1975, e suas alterações.

A competência para a deliberação da concessão ou não da licença ambiental em questão será da Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha, nos termos do art. 3º, inciso V do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 (empreendimento de médio porte e médio potencial poluidor).

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva – LOC (LAC2), para o empreendimento Vale do Anjo Transportes, Extração e Comércio de Areia Ltda., para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município Rio Vermelho - MG, pelo prazo de **06 (seis) anos**, por força do disposto nos §§ 4º e 5º do art.32 do Decreto Estadual 47.383, de 2018,



tendo se tornado definitivas as penalidades referentes aos AI's 103844/2018, 182216/2018, 31687/2016, 31695/2016, 103843/2018, 103843/2018 e 31696/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## **8. Anexos**

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento Vale do Anjo Transportes, Extração e Comércio de Areia LTDA;

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Vale do Anjo Transportes, Extração e Comércio de Areia LTDA;

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental do empreendimento Vale do Anjo Transportes, Extração e Comércio de Areia LTDA;

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Vale do Anjo Transportes, Extração e Comércio de Areia LTDA;



### Anexo I.

#### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento Vale do Anjo Transportes, Extração e Comércio de Areia Ltda.;

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Implantar placas adequadas de sinalização em todo o empreendimento e apresentar relatório fotográfico para comprovação do cumprimento da condicionante.	90 dias após a concessão da licença
02	Apresentar contrato firmado com a empresa que recolherá os resíduos perigosos a serem gerados no empreendimento durante a operação.	90 dias após a concessão da licença
03	Apresentar proposta de destinação final dos efluentes oleosos oriundos da Caixa SAO. Não será aceito o lançamento em sumidouro sem seu devido tratamento, seja por filtros em série ou outro tratamento físico-químico que impeça a contaminação do ambiente receptor. Outra opção poderá ser a destinação de tais efluentes a uma empresa terceira que faça o tratamento ambientalmente adequado, nesse caso apresentar contrato de prestação de serviço com a mesma.	60 dias após a concessão da licença
04	Apresentar os pontos para monitoramento do nível de ruído.	30 dias após a concessão da licença
05	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos, conforme cronogramas específicos: Programa de planejamento das ações e das emissões atmosféricas; Programa de contenção de processos erosivos e efluentes da mineração; Programa de monitoramento da qualidade das águas; Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.	Anualmente, durante a vigência da licença
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
07	Apresentar cadastro ambiental rural – CAR, referente a propriedade (gleba) com área total de 19,00 hectares,	30 (trinta) dias após concessão da



	localizada no local denominado Várzea da Angélica, onde o empreendimento Vale do Anjo Transporte, Extração e Comércio de Areia Ltda exerce a sua atividade. A gleba foi desmembrada da propriedade Fazenda Vargem da Angélica de acordo com a escritura pública de compra e venda apresentada pelo empreendedor.	licença.
--	--	----------

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento do empreendimento Vale do Anjo Transportes, Extração e Comércio de Areia Ltda.:

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa Séptica <sup>(1)</sup> e caixa SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO <sup>(exeto caixa SAO)</sup> , DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. Saída do tanque séptico (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção



industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



## 5 - Incineração

### 3.1.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 3. Qualidade da Água

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Rio Suaçuí Grande, localizado a montante do empreendimento (Coordenada UTM X: 707302/Y: 7.993.529) e ponto localizado imediatamente a jusante do empreendimento (Coordenada UTM X: 706.631/Y: 7.993.287)	BDO, DQO, óleos e graxas, condutividade elétrica, cor; pH; sólidos em suspensão; sólidos dissolvidos; sólidos sedimentáveis; Sólidos totais; temperatura e turbidez.	Semestral

**Relatórios:** Os resultados deverão ser encaminhados **anualmente** a SUPRAM Jequitinhonha (Avenida da Saudade, 335, bairro Centro, Diamantina / MG - CEP: 39.100-000 - Telefone: 38.3532-6650). O mesmo deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e conter identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Salienta-se que os padrões para comparação se referem aos da DN COPAM-CERH/MG 01/2008 ou legislação que venha alterá-la futuramente.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



**Anexo III.**  
**Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>SITUAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (ha): 95,8776</b>					
		NATIVA	PLANTADA	<b>TOTAL</b>	
ÁREA DE COBERTURA VEGETAL TOTAL		***	***	***	
ÁREA REQUERIDA		<b>8,12</b>	***	<b>8,12</b>	
ÁREA LIBERADA		<b>8,12</b>	***	<b>8,12</b>	
COBERTURA VEGETAL REMANESCENTE		***	***	***	
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE		***	***	***	
ÁREA DE RESERVA LEGAL		<b>20,9705</b>	***	<b>20,9705</b>	
<b>TIPOLOGIA FLORESTAL A SER SUPRIMIDA</b>					<b>ÁREA (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual/Campo rupestre quartzítico					***
<b>TIPO DE EXPLORAÇÃO</b>					
	NATIVA	PLANTADA		NATIVA	PLANTADA
Corte raso com destoca	<b>8,12</b>	***	Corte de árvores	***	***
Corte raso sem destoca	***	***	Intervenção em APP com supressão	***	***
Corte seletivo em manejo	***	***	Intervenção em APP sem supressão	***	***
Corte seletivo/ outros	***	***			
Uso de Máquina ( ) Sim (X) Não			Uso de Fogo ( ) Sim (X) Não		

<b>RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO/SUBPRODUTO</b>		
PRODUTO/SUBPRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
Lenha e/ou torete de floresta nativa	<b>m<sup>3</sup></b>	<b>12,52</b>

<b>DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m<sup>3</sup>)</b>					
	NATIVA	PLANTADA		NATIVA	PLANTADA
Lenha para carvão	***	***	Madeira para serraria	***	***
Lenha uso doméstico	<b>12,52 m<sup>3</sup></b>	***	Madeira para celulose	***	***
Lenha para outros fins	***	***	Madeira para outros fins	***	***



## Anexo IV Relatório Fotográfico



**Foto 01:** Área de Intervenção



**Foto 02:** Área de Intervenção



**Foto 03:** Área de ampliação



**Foto 04:** Área de ampliação



**Foto 05:** Estrutura de apoio



**Foto 06:** Estrutura de apoio